

## Decreto N.º 11.113

EMENTA — Regulamenta a concessão de isenção de ISS nos espetáculos teatrais de fins culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Artigo 1º da Lei nº 12.404, de 09 de dezembro de 1977,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Finanças autorizada a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre os espetáculos teatrais de fins culturais, como tais reconhecidos pelo Conselho Municipal de Cultura, através de parecer específico.

Art. 2º — Para os efeitos do artigo anterior, o interessado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, da data da primeira apresentação do espetáculo:

a) requererá a isenção à Secretaria de Finanças;

b) solicitará o reconhecimento da finalidade cultural do espetáculo ao Conselho Municipal de Cultura, devendo instruir o pedido com opiniões críticas sobre a obra e o espetáculo.

Art. 3º — O pedido será apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na primeira reunião ordinária que se seguir à data de entrada do pedido na Secretaria de Educação e Cultura do Município, ou em reunião que permita a remessa do parecer do Conselho à Secretaria de Finanças em data anterior à da primeira apresentação do espetáculo.

Art. 4º — Para os efeitos de isenção de ISS, a expressão "espetáculos teatrais de fins culturais" abrange as peças teatrais e quaisquer outros espetáculos encenáveis em casas de teatro ou ambientes semelhantes, tais como espetáculos de dança ou de balé, óperas, canto, coral e de Câmara e concertos, desde que neles o Conselho Municipal de Cultura reconheça a predominância da finalidade cultural.

Art. 5º — Na apreciação de pedidos encaminhados por grupos artísticos ou artistas locais, assim entendidos os domiciliados neste Estado, o Conselho Municipal de Cultura poderá levar em consideração as di-

ficuldades que o meio apresenta às iniciativas culturais.

Art. 6º — Na apreciação dos espetáculos baseados em obras de autores novos ou ainda pouco conhecidos, o Conselho Municipal de Cultura poderá exigir que o interessado instrua o pedido com cópia da obra na qual o espetáculo se baseia, e com opiniões críticas sobre a obra e o espetáculo.

Art. 7º — Concedida a isenção, é requisito indispensável para a sua manutenção que os promotores dos espetáculos, nas divulgações e publicidade dos mesmos, ressaltem a colaboração da Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 8º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de agosto de 1978

- a) ANTÔNIO ARRUDA DE FARIAS — Prefeito
- a) LUIZ DE SA MONTEIRO — Secretário de Finanças
- a) CÉLIO MUNIZ PASSOS — Secretário de Educação e Cultura